

O Atlântico[®]

Quinta-feira 27 de Fevereiro de 2025

PUBLICIDADE LEGAL

PUBLIQUE AQUI

47 2033-4209

47 99795-9834

assinaturaatlantico@gmail.com

Assinado digitalmente por
Jornal O Atlântico Integrado Ltda
CNPJ: 26.329.034/0001-18
A autenticidade deste documento pode ser
visualizada diretamente no portal
<http://oatlantico.com.br/publicacoes-legais/>



COMPANHIA ÁGUAS DE ITAPEMA
CNPJ/MF nº 06.220.197/0001-50
NIRE 42.300.028.797

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA ÁGUAS DE ITAPEMA

Ficam convocados, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da **COMPANHIA ÁGUAS DE ITAPEMA** (“Emissão”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), os titulares de Debêntures (“Debenturistas”), nos termos da Cláusula XI, do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Águas de Itapema*”, celebrado em 8 de fevereiro de 2019 entre a Emissora, a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) e a Conasa Infraestrutura S.A. (“Garantidora”), conforme aditado de tempos em tempos (a “*Escritura de Emissão*”), para se reunirem, em assembleia geral de Debenturistas, **a ser realizada exclusivamente de forma digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da assembleia geral de Debenturistas, em primeira convocação, no dia 10 de março de 2025, às 15:00 horas, através da plataforma “Microsoft Teams” (“Assembleia”)**, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“*Resolução CVM 81*”), através do link a ser disponibilizado pela Emissora nos termos deste edital, para examinar, discutir e deliberar acerca de:

(i) concessão e anuência prévia (*waiver*) e, conseqüentemente, a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos dos itens (ix) e (x) da Cláusula 7.1.2 da Escritura de Emissão, para fins da reorganização societária envolvendo a Emissora e a Garantidora, por meio da qual a Emissora passará a ser 100% (cem por cento) detida pela Conasa Saneamento II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.872.906/0001-03 (“**Subholding**”), e a Subholding passará a ser 100% (cem por cento) detida pela Garantidora (“**Reorganização Societária**”);

(ii) concessão e anuência prévia (*waiver*) e, conseqüentemente, a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos do item (xv) da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão, para fins da contratação de nova dívida pela Emissora, no valor de até R\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), por meio de emissão de debêntures incentivadas, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“**Dívida**”);

(iii) concessão e anuência prévia (*waiver*) e, conseqüentemente, a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos do item (xiv) da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão, para fins da constituição de garantias reais sobre os mesmo bens e direitos objeto das Garantias Reais, em garantia da Dívida, desde que sejam subordinada às Garantias Reais existentes em relação às Debêntures;

(iv) aprovar a alteração da fórmula de cálculo do ICSD previsto no Anexo III da Escritura de Emissão, de modo que a definição de “CAPEX” previsto no item (A) do referido anexo: “CAPEX: *despesas de capital ou investimento em bens de capital*”, passe a ser definida como: “CAPEX: *despesas de capital ou investimento em bens de capital, observado que serão*

descontados do valor de CAPEX eventuais recursos mantidos a nível da Emissora decorrentes da Dívida" (**Alteração do CAPEX**);

(v) concessão e anuência prévia (*waiver*) e, conseqüentemente, a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos do item (xvi) da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão, para fins da concessão, pela Emissora, de mútuos e/ou Adiantamento Para o Futuro Capital (AFAC), diretos ou indiretos, em favor da Subholding;

(vi) caso aprovada a Reorganização Societária e a Alteração do CAPEX, autorizar o Agente Fiduciário, a Emissora e a Garantidora a celebrar aditamento à Escritura de Emissão para refletir a Reorganização Societária e a Alteração do CAPEX, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da Assembleia, substancialmente conforme minuta de aditamento à Escritura de Emissão que segue como anexo II à ata da Assembleia;

(vii) caso aprovada a Reorganização Societária, autorizar o Agente Fiduciário e a Emissora a celebrar aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para substituir a Garantidora pela Subholding, na qualidade de alienante fiduciante, em decorrência da Reorganização Societária, substancialmente conforme minuta de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que segue como anexo III à ata da Assembleia (**Anexo III**), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da Assembleia;

(viii) caso aprovadas as deliberações previstas nos itens acima, a autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Emissora, para implementação das deliberações da Assembleia, todos os atos necessários, inclusive perante a B3, bem como a celebração de quaisquer documentos necessários, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos das deliberações acima, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da Assembleia; e

(ix) autorização para que a ata da Assembleia seja lavrada na forma de sumário, conforme os artigos 71, parágrafo 2º, e 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

A Emissora se reserva o direito de negociar termos e/ou condições com os Debenturistas para que as matérias da Ordem do Dia sejam aprovadas pelo quórum necessário estritamente em observância à Ordem do Dia da Assembleia.

Informações Gerais:

Nos termos da Cláusula 11.3.1 da Escritura de Emissão, a Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão). No entanto, caso não haja quórum de deliberação suficiente à aprovação da totalidade das matérias da ordem do dia, a Assembleia não será instalada, sendo facultado à Emissora realizar a segunda convocação.

Nos termos da Cláusula 11.5.2 da Escritura de Emissão, a aprovação das matérias constantes da ordem do dia (a) descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (v) dependerá da aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (b) descritos nos demais itens, dependerá da aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação.

A Assembleia será realizada por meio de plataforma digital "Teams", que possibilitará a participação remota dos Debenturistas. O conteúdo da Assembleia será gravado pela Emissora.

I) Acesso e utilização do Sistema Eletrônico

Para participarem da Assembleia, os Debenturistas deverão enviar até 2 (dois) dias antes de sua realização, para os e-mails juridico@conasa.com, ri@conasa.com e fiduciario@trusteedtm.com.br: (i) a confirmação de sua participação acompanhada do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) dos Debenturistas, conforme o caso; (ii) a indicação dos representantes que participarão da Assembleia, informando seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (“CPF”), telefone e e-mail para contato; e (iii) as cópias dos respectivos documentos de comprovação de poderes, conforme item III abaixo.

A Emissora enviará um e-mail, até 2 (duas) horas antes da realização da Assembleia, contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico, apenas aos Debenturistas que tiverem confirmado a participação na Assembleia e que enviarem, prévia e diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, os documentos de representação abaixo citados, sendo admitido o envio até o horário da Assembleia, conforme determina o artigo 72, §2º, da Resolução CVM 81. Caso determinado Debenturista esteja com problemas de acesso à plataforma ou tenha dúvidas gerais relacionadas à Assembleia, deverá entrar em contato com o departamento de Relações com Investidores da Emissora pelo telefone (11) 99523-5511, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de convite individual.

Os documentos relacionados às matérias constantes deste Edital estarão disponíveis aos Debenturistas no endereço da Emissora informado acima, incluindo a Instrução de Voto à Distância (conforme definida abaixo) e a proposta de administração, elaborada com base nas matérias previstas na Ordem do Dia acima e no website da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

No dia de realização da Assembleia, os Debenturistas deverão se conectar com 30 (trinta) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos previamente encaminhados por e-mail.

A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas.

II) Admissão de Procuração ao Agente Fiduciário para Voto

O Debenturista poderá exercer seu direito de voto por meio do envio de procuração ao Agente Fiduciário (“Procuração”).

Será aceita a Procuração que for enviada com ao menos 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, juntamente com os documentos listados no item III abaixo, aos cuidados do Agente Fiduciário fiduciario@trusteedtm.com.br, com cópia para a Emissora juridico@conasa.com e ri@conasa.com.

III) Depósito Prévio de Documentos

Os Debenturistas deverão enviar aos e-mails juridico@conasa.com, ri@conasa.com e fiduciario@trusteedtm.com.br, com ao menos 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica ou veículo de investimento, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (iii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia,

obedecidas as condições legais, a qual poderá ser assinada fisicamente, sem reconhecimento de firma, digitalmente ou eletronicamente. Em todo caso, os Debenturistas ou seus representantes legais, munidos dos documentos exigidos acima, poderão participar da Assembleia ainda que tenha deixado de depositá-los previamente, desde que os apresente até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos, conforme artigo 72, §2º, da Resolução CVM 81.

IV) Instrução de Voto a Distância

Nos termos da Resolução CVM 81, além da participação e do voto durante a Assembleia também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto a distância, conforme modelo disponibilizado pela Emissora em seu website (<https://ri.conasa.com/aguas-de-itapema/>) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo, o qual deverá ser enviado à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos juridico@conasa.com, ri@conasa.com e fiduciario@trusteedtvm.com.br, respectivamente, preferencialmente, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 81.

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

A Emissora e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito a presente convocação e da Assembleia.

Itapema, 21 de fevereiro de 2025.

COMPANHIA ÁGUAS DE ITAPEMA
Cláudio Roberto de Leoni Ramos
Diretor Administrativo Financeiro